

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI SANTO AMARO – MANOEL DE BRITO – RECIFE/PE  
ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
PROCESSO Nº 259/2010

**PARECER CEE/PE Nº 108/2011-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/08/2011**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Escola Técnica SENAI Santo Amaro – Manoel de Brito, localizada à Avenida Norte, nº 539, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº. 50100-000, através do Ofício nº. 197/2010, assinado pelo Diretor Regional do SENAI/PE, solicita o seu Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho solicitando Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Cópia do Ato de Credenciamento – Resolução CEE/PE nº 3/2009.
- Atos de Criação da Mantenedora e suas Eventuais Alterações.
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- Documento que comprova a ocupação legal do imóvel.
- Declaração e Descrição pelo representante legal da Instituição de satisfação das exigência de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica.
- Plantas das Edificações e Atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA pela região.
- Regimento Comum do SENAI.
- Proposta Pedagógica.
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da entidade.
- Indicação de cursos e programas em funcionamento.
- Relatório da Comissão de Especialistas datado de 02/05/2011 e assinado pelas técnicas educacionais: Márcia Xavier e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira.

Este processo foi protocolado no CEE/PE sob o nº 259/2010 em 16/12/2010 e na SEEP/SE em 25/02/2011 sob o nº. 376. Em 02/05/2011, foi realizada a visita *in loco* para averiguação das condições físicas da Instituição. Em 04/05/2011 foi entregue a esta relatora. Havendo exigências a cumprir, as mesmas foram atendidas em 08/08/2011.

- Cópia da escritura do imóvel.
- Laudo de vistoria, habitabilidade e segurança emitido pelo CREA-PE.
- Alvará de localização e funcionamento.
- Plantas das edificações (substituídas).

**II – ANÁLISE:**

A Escola Técnica em pauta atende às exigências documentais, necessárias ao Recredenciamento de acordo com a Resolução CEE/PE nº. 1/2005. Atualmente, oferece os Cursos Técnicos em Eletromecânica, em Manutenção Automotiva, em Refrigeração e Climatização, todos integrantes do Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

A Instituição atende às exigências de estrutura física, a saber:

- Sala de Direção;
- Sala de Coordenação de Curso;
- Sala de Professores;
- Secretaria;
- Salas de aula, com mobiliário e aeração satisfatórios;
- 03 auditórios: um com capacidade para 212 pessoas e dois com capacidade para 40 pessoas cada um;
- Diversos laboratórios com “equipamentos específicos para cada curso oferecido”;
- Biblioteca com espaços para estudos individuais e 02 cabines para estudo em grupo;
- 02 laboratórios de Informática com 20 computadores cada um;
- À Lei de Acessibilidade com elevadores para acesso aos andares superiores, corredores livres de barreiras e banheiros adaptados.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de Parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Técnica SENAI Santo Amaro – Manoel de Brito, localizada à Avenida Norte, nº. 539, Santo Amaro, Recife/PE, pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº. 1/2011.

É o voto. Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA – Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
REGINALDO SEIXAS FONTELES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de agosto de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente